

ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP

PREÂMBULO

Os Chefes do Poder Executivo dos entes da Federação que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP, devidamente fundado e em exercício desde o dia 21 de março de 1996, ao se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, **realizada no dia 03 de dezembro de 2021** e após análise, discussão e deliberação da proposta minutada apresentada pelo Presidente da Entidade, resolvem em ato conjunto e de acordo com a legislação vigente, **ALTERAR, CONSOLIDAR E UNIFORMIZAR o Protocolo de Intenções do CISCENOP** inicialmente instituído em 07 de fevereiro de 2006 com intuito de adequar o consórcio aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, que fora devidamente ratificado pelos entes consorciados por meio de suas respectivas leis municipais, bem como a **primeira tentativa de retificação do referido Protocolo de Intenções**, parcialmente subscrita em 27 de abril de 2017 que restou pendente de ratificação pelos respectivos entes consorciados e a **primeira alteração e consolidação formal do referido Protocolo de Intenções**, subscrita por todos os entes consorciados e devidamente publicada dia 30 de janeiro de 2020, que apesar de formalizada ainda resta pendente de ratificação pelos entes consorciados, tudo com o objetivo de **REGULARIZAR, CONSOLIDAR E UNIFORMIZAR** o Protocolo de Intenções do CISCENOP que em atenção aos seus termos, **converter-se-á em novo Contrato de Consórcio Público** da entidade, revogando o anterior Contrato de Consórcio subscrito avulsamente pelos entes consorciados em 16 de novembro de 2009 e ratificado por lei pelos mesmos subscritores.

Com a presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO** os mencionados documentos passam a incorporar as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 4ª da Lei 11.107/2005 e art. 5ª do Decreto Federal nº 6.017/2007 de maneira a manter a consonância do funcionamento e organização do Consórcio aos ditames das legislações aplicadas aos consórcios públicos em todo âmbito nacional, sendo acrescentado ainda aos mencionados documentos, novos objetivos e finalidades sociais a entidade de maneira a transformar o CISCENOP em Consórcio em Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, alterando por consequência sua denominação e sigla e instituindo e readequando outras cláusulas necessárias para reorganização da entidade e atingimento de todas as novas finalidades instituídas no presente instrumento.

Sendo assim, considerando as necessidades de readequações e de providências comuns e compartilhadas, com enfoque nos ajustes necessários e nos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da legalidade, economicidade e o interesse comum, entre outros, os entes signatários que compõe o CISCENOP, já constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins econômicos, representados neste ato pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo, subscrevem a presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO do Protocolo de Intenções** da entidade, que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público para todos os seus fins, conforme termos e condições a seguir:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, INDICAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Pelo presente instrumento o Consórcio Público Intermunicipal devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, passa a ser denominado de “CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ” com sigla “CICENOP”, sendo composto pelos seguintes entes da Federação, ora subscritores, todos localizados na região centro noroeste do Estado do Paraná, quais sejam:

I – O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Antonio Franzato;

II - O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Henrique Domingues;

III - O **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, Gilberto Castiglioni;

IV - O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Juliano Trevisan Cordeiro;

V - O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Adriana Cristina Polizer;

VI - O **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Robison Pedroso da Silva;

VII - O **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.380.071-0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Aparecido Corredato;

VIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Agnaldo Trevisan;

IX - O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.381.178/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Ocelio Cesar Ferreira Leite;

X - O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo de Oliveira Souza Koike;

XI - O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Taketoshi Sakurada.

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP constitui-se sob a forma de Associação Pública com personalidade

jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Art. 3º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, contabilidade, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, cuja relação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em consonância com os princípios de Direito Administrativo.

Art. 4º - O Consórcio rege-se-á, além das normas de Direito Público, também pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, pelo presente Protocolo de Intenções que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dos entes consorciados ora subscritores, por seus Estatutos e Regimentos complementares, por suas Resoluções e pelas demais regulamentações que vierem a ser adotada pela entidade após a subscrição deste instrumento.

Art. 5º - A sede do Consórcio está estabelecida na **Rua Piratininga, 63, Centro, no MUNICÍPIO E COMARCA DE CIANORTE, Estado do Paraná - CEP 87.200-163.**

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e melhor proveito pelos consorciados, após deliberação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá também desenvolver suas atividades em escritórios ou sub-sedes situados em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em municípios não consorciados, tudo visando facilitar o alcance de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Consórcio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com a consequente emissão e publicação, pelo Presidente, da devida resolução de alteração que passará a fazer parte do presente instrumento, alterando os termos do *caput*.

Art. 6º - O Consórcio é constituído por um prazo de duração indeterminado nos termos da lei.

Art. 7º - A área de atuação do Consórcio será formada pela soma dos territórios dos entes consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, porém inexistindo limites intermunicipais para o atingimento dos objetivos e finalidades sociais a que se propõe o consórcio.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 8º - Constitui objetivo geral do CICENOP, intermediar, organizar, coordenar, administrar, planejar, regular, fiscalizar, inspecionar, fomentar e/ou executar o compartilhamento das mais variadas ações para captação e utilização associada de recursos a ele disponibilizados, acompanhado ou não, de transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens e pessoal, assim como prestar serviços gerais relacionados a seus objetivos e finalidades sociais e promover direta ou indiretamente junto aos entes

consorciados uma gestão associada de políticas públicas, de capitação de recursos e de prestação de serviços públicos consorciados, podendo exercer atividades de gerenciamento, planejamento, regulação, fiscalização, inspeção, coordenação e/ou execução de ações e serviços integrados de interesse comum voltados para a **Saúde Pública, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico Regional, Esporte, Cultura e Lazer, Fortalecimento Institucional, Gestão Ambiental, Infraestrutura e Inspeção e Fiscalização Sanitária**, com ênfase na racionalização de recursos públicos e visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal e regional e o exercício de eventuais competências delegadas pelos entes consorciados na forma da lei.

Parágrafo Único: Constitui ainda objetivos gerais do CICENOP, entre outros:

I - A gestão associada de serviços públicos, podendo o consórcio atuar como, planejador, regulador, fiscalizador, intermediador ou executor direto dos serviços;

II - A prestação direta ou indireta de serviços gerais ou fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados de forma individualizada, entre eles serviços de assistência técnica, execução de obras, consultoria, assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos, bem como terceirização de serviços públicos especializados ou fornecimento de bens específicos para atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio em benefício aos entes consorciados;

III - O compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, bens e serviços, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, entre outros, para o desenvolvimento de ações, programas ou serviços a serem instituídos;

IV - A realização de licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados e de acordo com as finalidades do consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados;

V - A implantação de um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica ou para atender outras políticas públicas a serem definidas pelos consorciados, nos termos da legislação vigente;

VI - A aquisição de bens ou contratação de serviços terceirizados especializados para o uso individual do consórcio ou para compartilhamento com os entes consorciados, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, sempre visando a racionalização dos recursos públicos;

VII - A angariação de recursos onerosos e não onerosos em benefício do consórcio, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades da entidade;

VIII - O exercício das competências legalmente delegáveis pertencentes aos entes consorciados ou a outros entes da federação, após deliberação em Assembleia Geral, nos termos das autorizações e delegações formalmente conferidas ao consórcio;

IX - O estabelecimento de relações cooperativistas com outros consórcios;

X - A instituição, fomento, coordenação ou incentivo a escolas de governo ou estabelecimentos congêneres visando o aperfeiçoamento e profissionalização de seus agentes públicos;

- XI - O desenvolvimento de auxílio, serviços e outras atividades de interesse dos consorciados, de acordo com programas de trabalho ou outros instrumentos congêneres a serem previamente estabelecidos;
- XII - O fomento da infraestrutura e desenvolvimento da região;
- XIII - A integração em níveis executivos ou de assessoramento das diversas ações relacionadas com o meio ambiente nas áreas de atuação dos entes consorciados ou outros entes da federação, inclusive possibilitando atividades de inspeção, fiscalização e emissão de laudos e licenciamentos em geral e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância, fiscalização e inspeção sanitária, epidemiológica e de infraestrutura de acordo as legislações pertinentes a matéria;
- XIV - Garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
- XV - Garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos finais destinados aos consumidores
- XVI - Atuar como intermediador na contratação de serviços de terceiros não prestados diretamente pelo consórcio para oferecimento aos entes consorciados, no melhor custo benefício e conforme a demanda de cada consorciado, para atendimento de todas as finalidades do consórcio;
- XVII - A implementação de iniciativas de cooperação mútua dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades focadas na promoção do desenvolvimento regional do CICENOP;
- XVIII - A promoção de formas articuladas de planejamento, interveniência ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, inspeção, fiscalização e controle de atividades fins que interfiram, na área compreendida no território dos entes consorciados, entre outras;
- XIX - O Planejamento, adoção, gerência ou execução, em caráter complementar e suplementar, em cooperação técnica e financeira, sempre que cabível, com os Governos da União, do Estado dos Municípios e do Distrito Federal, de projetos e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às finalidades do consórcio;
- XX - O fortalecimento e institucionalização das relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhamento de serviços aos entes consorciados;
- XXI - O estabelecimento de comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios atinentes as finalidades do Consórcio;
- XXII - A gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral celebrados com o consórcio;
- XXIII - A promoção de uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, bem como o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos ou emissão de licenciamentos ambientais que lhe tenham sido devidamente delegadas ou autorizadas;
- XXIV - O desenvolvimento de ações diretas ou indiretas de saúde pública em geral, podendo atuar, entre outras formas, como executor ou intermediador de serviços em

benefício dos entes consorciados ou promovendo gestão associada de serviços e de políticas públicas voltadas para saúde pública regional, obedecendo sempre os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio entre os entes consorciados;

XXVI – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXVII – O estabelecimento de ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXVIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIX – A representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Constitui finalidades específicas do CICENOP, além da prestação direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens individualmente aos entes consorciados, atuar, através de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos, que poderão ser prestados diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados especializados a serem ofertados aos entes consorciados, pelo melhor custo benefício e na medida de suas necessidades, nas áreas de:

Parágrafo Primeiro: Saúde Pública, desenvolvendo ações, políticas públicas e serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, direta ou indiretamente, em caráter complementar e suplementar as atribuições dos entes consorciados, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, através de uma gestão associada dos serviços públicos de saúde a serem ofertados a todos os entes consorciados em âmbito médico, odontológico, ambulatorial e laboratorial entre outros, podendo firmar ou figurar como parte ou interveniente em contratos de prestação de serviços, convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não governamentais, para o alcance desta finalidade, inclusive com o governo federal, estadual e municipal, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200 e Lei nº 11.107/2005, tudo de maneira a racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis pelos entes consorciados e visando garantir o melhor acesso a saúde pública a todos os usuários do SUS. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Prestar serviços, direta ou indiretamente e de forma individualizada a cada ente consorciado, dispensando a licitação, englobando ainda a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste protocolo de intenções; quando o CICENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização respectivas;

II – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de baixa, média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos entes

consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, complementar e suplementar dos serviços de saúde médico disponíveis naqueles municípios, mediante pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

IV – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros se assim previsto em eventual contrato de programa e/ou contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - Representar os entes que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VII - Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

VIII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos entes consorciados ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de programa e/ou Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIV – Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislação aplicada a espécie;

XV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes e que venham a ser criados, e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, facultando que seja providenciado as pactuações necessárias;

XVI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVII - Representar os entes consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem definidas pela Assembleia Geral em todas as esferas do governo ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XVIII - Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos e materiais de uso hospitalar e odontológico para atingimento de suas finalidades;

XIX - Ampliar os serviços de assistência ambulatorial, especializada de clínicas e laboratórios em geral em benefício dos entes consorciados, entre outros.

Parágrafo Segundo: Assistência Social, garantindo em caráter complementar e suplementar, direta ou indiretamente a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em favor dos entes consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, bem como desenvolvendo por meio de gestão associada ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de serviços de atendimento, acolhimento ou socioassistencialismo intermunicipal, em favor dos necessitados vulneráveis em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacionais, estaduais e municipais da área, a partir das deliberações da Assembleia Geral da entidade. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Promover formas articuladas de políticas públicas, planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;

III - Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

IV - Ofertar serviços de Assistência Social nas mais variadas complexidades, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio ou instrumento congênere a ser definido, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - Realizar contratação direta ou indiretamente de casas de acolhimento ou de apoio, orfanatos, casas lares entre outros, para acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social ou em tratamento fora do domicílio em benefício a todos os entes consorciados;

VII - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção dos direitos humanos das mulheres, idosos, crianças e adolescentes;

VIII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;

IX - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, atendendo os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência desenvolvendo ações em favor da defesa,

promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, inclusive atuando como intermediador na contratação de entidades que prestam serviços de acolhimento e socioeducativo, entre outros.

Parágrafo Terceiro: Desenvolvimento Econômico Regional, criando ou fomentando condições para que os consorciados se mobilizem em torno de uma visão de futuro regional, de modo a possibilitar um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e meios para perseguir um projeto de desenvolvimento econômico regional sustentável e solidário, próprio para cada um dos entes consorciados e integralizado no âmbito do consórcio, instituindo diretrizes para uma economia sólida e solidária, incentivando políticas municipais, estaduais e/ou nacionais para o desenvolvimento econômico regional. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais;

II - Atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se, entre outros, o ramo do agronegócio, indústria, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços liberais;

III - Desenvolver Políticas Públicas de incentivo às micro e pequenas empresas localizadas na área de atuação do consórcio;

IV - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

V - Promover ações visando a geração de trabalho e renda em âmbito regional;

VI - Desenvolver Políticas Públicas de fomento, fortalecimento, financiamento, acesso a crédito ou qualquer outra forma de incentivo para criação e manutenção de novas empresas para o desenvolvimento econômico regional dos entes consorciados, entre outros;

Parágrafo Quarto: Esporte, Cultura e Lazer incentivando e fomentando a ações intermunicipais de impulso ao esporte, a cultura e ao lazer, garantindo à população dos entes consorciados o acesso a práticas esportivas, participação em campeonatos regionais, aos locais e eventos culturais e ao lazer geral disponível na região, visando a melhora da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens nas zonas urbanas e rurais.

Parágrafo Quinto: Fortalecimento Institucional promovendo e fomentando o aperfeiçoamento e a aproximação das bases políticas institucionais da região, focado no crescimento e fortalecimento do consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

II - Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade do consórcio;

III - Realizar compras ou licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por ente consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Sexto: Gestão Ambiental desenvolvendo ações, direta ou indiretamente a atenção e proteção ao meio ambiente, através de gestão ambiental associada de serviços via delegação ou outra forma de transferência ou autorização para emissão de laudos,

licenciamentos, monitoramento, controle, inspeção, fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local e/ou regional em atenção a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, bem como incentivar e fomentar o desenvolvimento do meio ambiente, com articulação e implementação de políticas públicas, gestão de resíduos sólidos e ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Atuar como entidade auxiliadora ou executora para os entes consorciados, na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local;

II - Incentivar a conservação e preservação ambiental, em sintonia com as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais;

III – Constituir, contratar, terceirizar e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência dos entes consorciados, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente e de acordo com a legislação vigente;

IV - Desenvolver atividades de educação ambiental;

V - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

VI - Buscar alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental,

VII - Promover ações pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

VIII - Fomentar a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais locais;

IX - Fomentar a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

X – Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, eventual criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, em sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;

XI – Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;

XII – Implementar um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a cogeração de energia elétrica nos termos da legislação vigente;

XIII – Desenvolver ações gerais para o licenciamento, controle e fiscalização e regularização ambiental na área de atuação dos entes consorciados de acordo com a legislação;

XIV – Desenvolver a gestão de resíduos sólidos urbano dos entes consorciados de acordo com a legislação, entre outros.

Parágrafo Sétimo: Infraestrutura desenvolvendo em caráter complementar e suplementar, ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de planos, ações, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura urbana e rural no âmbito territorial dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Prestar serviços de planejamento, estruturação, construção, reestruturação e conservação do sistema de infraestrutura urbano e rural;

II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos entes consorciados, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados;

III - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura dos entes consorciados;

IV - Qualquer outra atividade correlacionada a implementação e manutenção da infraestrutura dos entes consorciados, entre outros.

Parágrafo Oitavo: Inspeção e Fiscalização Sanitária desenvolvendo ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem, agropecuária, animal e vegetal, proporcionando segurança alimentar na comercialização deste itens nas áreas de atuação dos entes consorciados, em atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, de modo a resguardar a saúde dos consumidores e identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados ao comércio, possibilitando a regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária, por meio de assessoria e/ou prestação de serviços próprios, gestão associada ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e destes para com o Consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I – Aprimorar e/ou integrar o sistema e serviços de inspeção e vigilância sanitária dos entes consorciados, nos termos da legislação, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primeira até a colocação do produto final no mercado;

II - Desenvolver ações de, planejamento, coordenação, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal proporcionando segurança alimentar em atenção aos termos das Leis Federais nºs 7889/89, 9712/98, Decretos Federais nºs 5741/06, 8445/15, 8471/15 9013/17, 10.032/19, instrução normativa 17/17, 17/20, 29/20 MAPA, Leis nºs 17773/13 e 18.423/15 do Estado do Paraná, Decreto nº 4229/20 do Governo do Estado do Paraná, Portaria nº 081/20 ADAPAR e demais legislações aplicadas a espécie, garantindo saúde aos consumidores nas áreas de atuação do consórcio;

III – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas a serem instituídos pelo consórcio;

IV - Promover ações integradas e gestão associada de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal voltadas a segurança alimentar na área de atuação do consórcio;

V - Desenvolver políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;

VI - Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária nas áreas de atuação dos consórcios e de acordo com os municípios aderentes aos serviços;

VII - Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados, entre outros;

VIII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, entre outros.

Parágrafo Nono: As eventuais competências ou serviços a serem delegados pelos entes consorciados ao CICENOP para cumprimento a seus objetivos e finalidades, serão especificamente definidos em contrato de programa ou instrumento congênere em atenção a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Décimo: Para atingimento de seus objetivos e finalidades o CICENOP também poderá ser contratado diretamente pelos entes consorciados e suas respectivas administrações indiretas, para fornecimento de bens ou prestação de serviços variáveis, individualizados e específicos ao ente consorciado contratante, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais consorciados, sendo, neste caso, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107 para referida contratação.

Art. 10 - Para cumprir adequadamente suas finalidades e objetivos instituídos no presente instrumento, o CICENOP poderá ainda:

I – Adquirir, os bens móveis e imóveis que entender necessários para o amplo desenvolvimento de suas atividades, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas e órgãos de governo;

III – Ser contratado diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensado a licitação nos termos da lei, para fornecer bens ou prestar serviços aos consorciados, diretamente, ou através de prestadores terceirizados, de acordo com a disponibilidade existente no CICENOP, especialmente, fornecendo, bens, assistência técnica, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios, equipamentos profissionais e veículos de transporte, entre outros;

IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

V - Viabilizar a contratação de operação de crédito em benefício aos entes consorciados, nos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

VI - Adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos, produtos, drogas e medicamentos, necessários para qualificação dos serviços de saúde ofertados à população pertencente aos entes consorciados;

VI - Contratar ou credenciar via inexigibilidade de licitação profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde ou para atendimento de qualquer outra finalidade do consórcio, bem como pessoas jurídicas para prestação desses serviços em geral, na forma e condições mais vantajosa aos entes consorciados, obedecidas a legislação respectiva, por meio de contratos e parcerias, convênios de cooperação com os consorciados, unidades básicas de saúde - UBS, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais escolas públicas e particulares, além de outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais, entre outros;

VII - Administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins, relativos às áreas de sua atuação do consórcio, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos entes consorciados, mediante gestão associada, contrato de programa, contrato de rateio e pagamento dos preços respectivos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

VIII - Receber em doação ou seção de uso, os bens moveis ou imóveis que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

IX - Gerenciar juntamente com a secretarias de saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros, conforme pactuado em contrato ou outro instrumento congênere, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Criar instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

XI - Otimizar o uso de recursos humanos e matérias colocados à disposição do CICENOP;

XII - Receber em cessão servidores públicos ou ceder seus empregados públicos efetivos aos entes consorciados ou outros entes da federação, para desenvolvimento dos interesses do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral da entidade.

XIII - Estabelecer contrato de programa, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos adequados para a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

XIV - Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

XV - Desenvolver atribuições de poder de polícia administrativa para o atingimento de seus objetivos e finalidades e de acordo com a legislação, inclusive para aplicação de multas, entre outros;

XVI – Realizar licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 - Os entes consorciados autorizam o Consórcio a promover a gestão associada dos mais variados serviços públicos relacionados aos seus objetivos e finalidades.

Art. 12 - Para consecução da gestão associada, os consorciados autorizam a transferência ao CICENOP, do exercício e execução de todos os serviços públicos e competências, legalmente delegáveis e necessárias, para o perfeito cumprimento dos objetivos e finalidades do consórcio, entre elas:

I - O exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização de serviços públicos, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos

ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

II - A execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

III - O exercício do poder de polícia relativo a todas as atividades relacionadas aos objetivos e finalidades do Consórcio, em especial à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos e/ou contratuais;

IV - O acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;

V - A elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

VI - A elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

VII - A restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

VIII - A elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IX - O apoio à prestação dos serviços em geral para aquisição, guarda e distribuição de material ou para a manutenção, reposição, expansão e operação;

X - Os serviços de inspeção e vigilância sanitária de produtos de origem, agropecuária, animal e vegetal;

XI - A realização de gestão associada, planejamento, regulação, inspeção e fiscalização voltadas aos objetivos e finalidades do Consórcio.

Parágrafo Primeiro: Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências não previstas no *caput*, referentes ao planejamento, execução, regulação, inspeção e fiscalização de serviços públicos objeto da gestão associada expressamente autorizada.

Parágrafo Segundo: O consórcio poderá executar, direta ou indiretamente, todos os serviços públicos objeto da gestão associada autorizada de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em deliberação da Assembleia Geral, sendo prestados em todas as áreas em que o consórcio se propôs atuar, conforme seus objetivos e finalidades sociais, e após a formalização das pactuações necessárias, em atenção a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Terceiro: Fica o Consórcio autorizado a outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação, por meio de gestão associada, de obras ou de serviços públicos, ficando a definição do objeto e as condições que deverá atender a cargo da deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: O consórcio também fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços para atingimento de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Quinto: O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, multas e outros preços públicos pela prestação de serviços, fiscalização e inspeção ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou ainda outras atividades mediante autorização específica pelo ente consorciado.

Parágrafo Sexto: Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas, metas de desempenho e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Somente mediante licitação o CICENOP poderá contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto da gestão associada, exceto na celebração de contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação nos termos da lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSORCIADOS

Art. 13 - São direitos e deveres dos consorciados os reconhecidos e estabelecidos, na forma e condições do presente Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Resoluções.

Parágrafo Primeiro: Constituem também direitos dos consorciados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - Votar e ser votado para os cargos específicos a serem ocupados pelos representantes dos entes consorciados;

III - Propor medidas que visem atender aos objetivos, finalidades e interesses comuns dos entes consorciados e ao aprimoramento do consórcio;

IV - Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas e de acordo com a legislação vigente;

V - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do protocolo de intenções, do contrato de consórcio público e das deliberações da Assembleia Geral, desde que adimplentes com suas obrigações junto ao consórcio;

VI - Convocar e pautar temas e matérias a serem deliberadas ou revistas em Assembleia Geral, nos termos e quóruns estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Constituem também deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições, cotas de rateio, utilização de serviços e bens, previstas no Contrato de Rateio e demais instrumentos;

II - Acatar as determinações deliberadas em Assembleia Geral de acordo com os quóruns definidos, cumprindo com as deliberações e obrigações assumidas pelo Consórcio, em especial ao que determina o presente protocolo de intenções, Contrato de Rateio e eventual Contrato de Programa ou outros instrumentos congêneres;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio;

V - Manter sua adimplência com relação aos compromissos assumidos, sob pena das sanções previstas neste instrumento, no Contrato de Consórcio, no Estatuto e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Além das obrigações institucionais, os consorciados obrigam-se pelo pagamento dos serviços e bens contratados através do CICENOP ou por ele ofertado, das aquisições de equipamentos, bem como pelas taxas, preços públicos, custos de manutenção do Consórcio ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos,

inerentes à execução de sua finalidade social nos termos do presente Protocolo de Intenções.

DAS PENALIDADES

Art. 14 - Os consorciados sujeitam-se às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e seus regulamentos, no presente instrumento, Contrato de Consórcio e no Estatuto Social da Entidade, sendo assegurado em todo caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Único: Os consorciados que estiverem inadimplentes com suas obrigações, de qualquer natureza, assumidas junto ao Consórcio, por um período superior a 30 dias e após terem sido notificados para regularização da inadimplência, poderão, por decisão do Presidente, serem suspensos de utilizar os serviços oferecidos pela entidade ou por ela incorporados até que regularize sua pendência junto ao Consórcio, salvo se, a pedido justificado do ente consorciado suspenso e desde que previamente pautado, a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

DO ESTATUTO SOCIAL, REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÕES E NORMAS VINCULANTES DO CONSÓRCIO

Art. 15 - O consórcio é regulamentado e organizado, a partir do presente Protocolo de Intenções, que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público com a ratificação por lei de pelo menos 03 (três) dos subscritores consorciados, assim como por seu Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções específicas, cuja disposições vigentes são ratificadas pelo presente instrumento, salvo aquelas que em seu conteúdo, for conflitante com este Protocolo, devendo, neste caso, prevalecer as disposições trazidas no presente instrumento e posteriormente alterado os referidos documentos conflitantes respeitando, cada qual, sua forma de alteração.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações ou readequações estatutárias ou regimentais, poderão ser realizadas por simples resolução de alteração, adequação, consolidação e/ou uniformização emitida e publicada pelo Presidente da entidade, após serem devidamente deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral, convocada para este fim, e respeitando em todo caso, os termos dispostos no presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo: Os demais atos normativos do Consórcio não previstos em Estatuto Social ou Regimento Interno, de qualquer natureza, desde que não verse sobre matéria exclusiva do protocolo de intenções ou contrato de consórcio, serão emanados, revisados, praticados, regulamentados e entrarão em vigor com a edição e publicação de resolução específica da Presidência da entidade, sendo vinculativo a todos os funcionários do Consórcio e aos entes consorciados.

Art. 16 – O CICENOP exteriorizará todas suas normas vinculantes e administrativas por meio da publicação de Resoluções específicas, em meio físico e/ou digital, que serão emitidas e assinadas exclusivamente pelo Presidente da entidade nos seguintes moldes:

I – Sem a necessidade de submetê-las a apreciação da Assembleia Geral, quando se tratar de assuntos atinentes a matéria de competência do Presidente da entidade, do Conselho

Diretor ou dos demais órgãos do consórcio, para cumprimento do presente instrumento, para edição e revisão de atos normativos, contábeis e administrativos internos, regulações gerais de empregados públicos e demais atos de pessoal, processos administrativos e/ou de ordens meramente administrativa, indenizatórias, financeiras e de organização das atividades cotidianas do consórcio, desde que não extrapole o orçamento anual para o exercício financeiro, contratação de serviços gerais, inclusão de serviços e procedimentos em tabelas, entre outros.

II – Com a necessidade de submetê-las a devida aprovação em Assembleia Geral, nos casos expressamente previstos neste Protocolo de Intenções e contrato de consórcio, quando tratar-se de criação de novas despesas que ultrapasse o orçamento anual previsto para o exercício em referência e nos casos de matéria de interesse geral de todos os consorciados assim julgada pelo Presidente ou desde que formalmente questionada ou pautada nos termos deste instrumento, por ser tratar de matéria de maior relevância e repercussão.

Parágrafo Único: As resoluções do Presidente poderão ser revistas e revisadas a qualquer momento pela Assembleia Geral, que é instância máxima do consórcio, desde que o assunto seja devidamente pautado previamente e deliberado, respeitando os termos deste instrumento.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 17 – O Consórcio terá sua estrutura básica composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Conselho Diretor;

IV – Conselho Fiscal;

V – Comissões Técnicas Consultivas;

VI – Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Dentre os órgãos do Consórcio, somente os componentes da Secretaria Executiva, órgão administrativo e executor de todas as atividades da entidade, serão remunerados financeiramente, sendo composto exclusivamente por Empregados Públicos efetivos, com ou sem Funções Gratificadas (FGs) e ocupantes de Cargos em Comissão (CC) de livre nomeação e exoneração, tudo em números, valores, forma e requisito de provimento, jornada de trabalho estipulados e aprovados no presente Protocolo de Intenções, conforme Anexo I e II, sendo que os componentes dos demais órgão não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de grande relevância social.

Parágrafo Segundo: A estrutura administrativa, organização e funcionamento da Secretaria Executiva Consórcio e seus órgãos e empregados estarão previstas nos estatutos e regimentos da entidade nos termos da lei.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral que, nos termos e limites da lei, é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado deliberativo composto exclusivamente por seus entes consorciados legitimamente representados por seus respectivos chefes dos poderes

executivos em exercício, sendo o órgão responsável pela deliberação de decisões de interesse geral da entidade, dos entes que o compõem e da sociedade em geral com relação aos objetivos e finalidades do consórcio e suas deliberações, após a devida votação e o *quórum* necessário, são vinculativas a todos os membros que compõe o consórcio, ainda que ausentes ou discordantes vencidos, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Único: O ente consorciado que descumprir ou violar qualquer deliberação da Assembleia Geral, poderá ser penalizado, após nova deliberação da própria Assembleia Geral, com a pena de suspensão do consórcio, por tempo a ser definido no momento da deliberação, e/ou com a pena de exclusão do consórcio, tudo por afrontar a instancia máxima da entidade, sendo, em todo caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos a serem estabelecidos.

Art. 19 – Ressalvada as hipóteses expressamente vedadas no presente instrumento, os Chefes dos poderes executivos dos entes consorciados, poderão autorizar, mediante procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em cartório, outro representante para participar da Assembleia Geral e representar o ente consorciado, inclusive podendo exercer seu respectivo direito de voto sobre todos os assuntos tratados, desde que expressamente previsto a outorga de tal finalidade.

Parágrafo Único: Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral, dois consorciados.

Art. 20 – Cada ente consorciado terá direito a (01) um voto na Assembleia Geral, só podendo votar aquele que se fizer devidamente representado no ato e nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa em contrário, as matérias tratadas na assembleia serão deliberadas pela maioria simples dos votos dos entes consorciados presentes no ato, sendo que o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite eventual aplicação de penalidade a ente consorciado ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Parágrafo Terceiro: É direito do Presidente do Conselho Diretor, do Presidente do Conselho Fiscal e de pelo menos 03 (três) entes consorciados em ato conjunto, convocarem Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste instrumento, para deliberarem sobre assuntos a serem pautados no ato de convocação, de relevância geral ou de grande repercussão a um ou mais entes consorciados.

Art. 21 – A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas previamente pelo Presidente do Consórcio, para tratar especificamente sobre a devida prestação de contas pela Secretaria Executiva, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse geral, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

Art. 22 – A Assembleia Geral, também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Consórcio, pelo Presidente do Conselho fiscal ou, em ato

conjunto, por pelo menos 03 (três) dos entes consorciados, podendo no âmbito da convocação extraordinária, deliberar sobre a elaboração e/ou modificação estatutária, regimental, do contrato de consórcio e do protocolo de intenções, revisar resoluções e ainda quaisquer outros assuntos de interesse geral e de grande repercussão a um ou mais entes consorciados, desde que esteja pautado, previamente, em edital de convocação.

Parágrafo Único: Qualquer ente consorciado poderá solicitar ao gestor do consórcio a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os assuntos por ele indicados, competindo ao Presidente decidir pela convocação solicitada, exceto quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por edital subscrito diretamente pelos próprios membros habilitados no *caput* deste artigo, que poderão pautar os temas a serem tratados.

Art. 23 - Não poderá participar da Assembleia Geral exercendo o direito de voto, nem concorrer a cargos no Conselho Diretor o representante do ente consorciado que estiver em débito, de qualquer natureza, com o Consórcio por mais de 30 (trinta) dias, ou na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto Social, desde que, previamente notificado por escrito.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, será realizada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias uteis em relação a sua realização, por meio de Edital de Convocação timbrado, que deverá necessariamente ser encaminhado aos chefes do poder executivo dos entes Consorciados, por meios físicos ou eletrônicos, dando ainda ampla divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do Consórcio e/ou jornal de circulação local do Município em que estiver situada a sede do consórcio.

Art. 25 – Salvo disposição diversa, o *quórum* para instalação e deliberação da Assembleia Geral é:

I - Metade mais um do número total dos entes consorciados em condições regulares com o Consórcio, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de entes consorciados em condições regulares com o Consórcio, que estejam presentes na Assembleia Geral, em segunda e última convocação, a ocorrer com interregno mínimo de 15 minutos da primeira.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de entes consorciados presentes, representados por seus Chefes do Poder Executivo ou por seu procurador constituído, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença das assembleias.

Art. 26 – No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I - A denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação;

III – O local onde irá se realizar a Assembleia Geral;

IV – A pauta com a matéria a ser tratada e a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de entes consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;

VI – Local onde foi confeccionado o edital, data e assinatura do responsável pela convocação de acordo com este instrumento.

Parágrafo Primeiro: No curso das Assembleias Gerais ainda poderão haver deliberações de matérias não pautadas previamente em edital de convocação, desde que a inclusão da matéria a ser deliberada, seja aprovada pela maioria dos entes consorciados presentes na Assembleia e uma vez aprovado, seja respeitado o *quórum* de votação para deliberação da matéria a ser incluída.

Parágrafo Segundo: Caso não haja aprovação para inclusão da matéria não pautada no curso da Assembleia Geral, deverá ser convocado formalmente uma nova Assembleia Geral para tratar do assunto, respeitando as condições aqui estabelecidas.

Art. 27 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre condições e ingresso de novos consorciados ou sobre a aplicação de pena de exclusão ou outras penalidades aos entes já consorciados;

II – Propor, deliberar e ratificar a criação ou edição dos Estatutos, Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções do Consórcio, assim como aprovar as suas eventuais alterações;

III – Eleger o Presidente do Consórcio, os demais integrantes do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas para um único período subsequente, bem como destituí-lo nos termos deste Protocolo e Intenções;

IV – Ratificar, recusar ou revisar, a qualquer tempo, a nomeação de quaisquer membros indicados pelo Presidente;

V – Aprovar:

a) O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum;

b) O Plano Plurianual de Investimentos ou análogo;

c) O Programa Anual de Trabalho ou análogo;

d) O Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio ou outros instrumentos;

e) A realização de operações de crédito;

f) A fixação, a revisão, o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

g) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa ou instrumento congênere, lhe tenham sido outorgados ou cedidos os direitos de exploração;

h) Os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em reajuste ou revisão;

VI – Homologar as orientações e pareceres do Conselho Fiscal;

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

VIII – Ratificar, recusar ou revisar, a qualquer tempo, a nomeação e/ou exoneração/dispensa do Secretário Executivo e dos demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão.

IX – Deliberar sobre criação de novas despesas não previstas em Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, contrato de rateio, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, Programa Anual de Trabalho ou no orçamento do Consórcio para o respectivo exercício.

X – Deliberar sobre a realização de Concurso Público, bem como a contratação dos funcionários efetivos nele eventualmente aprovados.

XI – Deliberar sobre a contratação dos empregados públicos temporários;

XII – Deliberar sobre a exoneração de funcionários efetivos, após a conclusão do devido processo administrativo em que tiver restado identificando inequivocamente o motivo/justificativa da exoneração, exceto nos casos de contratação temporária em que a exoneração/dispensa poderão ser realizados por ato unilateral do Presidente da Entidade sem a necessidade de deliberação da assembleia;

XIII – Deliberar sobre a instituição geral de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos cargos e funções de empregos públicos do Consórcio previstos neste instrumento, que após deliberação deverão ser regulamentados por estatutos, regimentos ou outros normativos internos e concedidos pelo Presidente mediante a edição de resolução específica;

XIV – Deliberar sobre Rateio e despesas para cada município consorciado, bem como custos de manutenção do Consórcio;

XV – Deliberar sobre mudança ou alteração dos objetivos e finalidades do Consórcio;

XVI – Deliberar sobre alteração da sede ou abertura de sub-sedes do Consórcio;

XVII – Deliberar sobre a pactuação de convênios e aportes a serem firmados ou instituídos pelo consórcio;

XVIII – Deliberar sobre a fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução voluntária do consórcio;

XIX – Estabelecer diretrizes básicas para prestação de serviços objetos de gestão associada;

XX – Manter ou rejeitar parecer prévio sobre eventual não aprovação de contas emitido pelo Tribunais de Contas do Estado do Paraná ou pelo Tribunal de Contas da União;

XXI – Manifestar-se sobre quaisquer resoluções emitidas exclusivamente pelo Presidente do Consórcio, podendo revisa-la, a qualquer tempo, por deliberação dos entes consorciados, respeitando os quóruns de votação da matéria;

XXII – Deliberar sobre moção de censura;

XXIII – Deliberar sobre o pedido de retirada do consórcio de ente consorciado;

XXIV – Deliberar ou revisar demais atos que entender necessário em matéria de repercussão geral a um ou todos os consorciados, prevalecendo, em todo caso, a decisão da Assembleia Geral, desde que respeitado os *quóruns* de votação da matéria e os termos do presente instrumento;

XXV – Homologar ato de ente da federação subscritor do protocolo de intenções ou contrato de consórcio que tenha o ratificado após dois anos de sua subscrição;

XXVI – Aprovar as prestações de contas da Secretaria Executiva;

XXVII – Deliberar sobre eventuais propostas de acordo judicial ou extrajudicial, justificando em todo caso, os benefícios ao consórcio com a pactuação pretendida.

Parágrafo Primeiro: Somente será recebido a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados em Assembleia Geral, no caso de o ônus da cessão do servidor ficar a cargo do ente cedente, a decisão de recepção competirá apenas do Presidente da entidade.

Parágrafo Segundo: O Consórcio também poderá ceder seus empregados públicos efetivos, com ou sem ônus, a outros entes da federação, desde que a cessão, em todo caso, seja devidamente aprovada pela maioria absoluta dos entes consorciados em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos, regimentos, resoluções e pela própria Assembleia Geral.

Art. 28 – Em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, poderá ser destituído de seus cargos o Presidente do Consórcio ou outro membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com a devida justificativa e com apoio de pelo menos 03 (três) dos Entes Consorciados, que será submetida a votação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores da moção, aos Presidentes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e pôr fim ao membro que se pretenda destituir do cargo.

Parágrafo Segundo: Caso o membro a ser destituído seja o Presidente do Conselho Diretor ou o Presidente do Conselho Fiscal, fica assegurado seu direito de fala apenas como último ato prévio a votação da moção de censura.

Parágrafo Terceiro: Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação pública e nominal, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Caso aprovada moção de censura em desfavor do Presidente do consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente para completar o período remanescente de mandato observado os termos do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio para nomeação do substituto do membro destituído, que completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será incontinenti submetida à homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Caso o presidente não se faça presente, a própria Assembleia deliberará acerca do substituto do membro destituído dos Conselho Diretor ou Conselho fiscal.

Parágrafo Sétimo: Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 29 – Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os entes consorciados nos termos do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição em contrário, o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de autoria do Presidente do Consórcio ou de no mínimo 03 (três) dos entes consorciados, a ser submetida a análise previa da Assembleia Geral, que poderá designar comissão para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: A aprovação final do conteúdo da alteração ou elaboração dos instrumentos acima citados, dependerá do voto da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo vedado, neste caso, o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: Os referidos regulamentos previstos no *caput* deste artigo, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

Parágrafo Quarto: Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação.

Art. 30 – Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral ou resolução do Presidente, viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

Art. 31 – Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais do Consórcio, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, obrigatoriamente, pelo Presidente ou por aquele que conduziu os trabalhos designado no ato, pelo Secretário do Conselho Diretor e Secretário Executivo, se presentes e, ainda, por quem mais quiser fazê-lo.

Parágrafo Único: Não estando presente em Assembleia Geral, nenhum dos Secretários do Conselho Diretor, o Secretário Executivo ou o Presidente da entidade, far-se-á necessário, obrigatoriamente, além da assinatura do responsável designado em Assembleia para conduzir os trabalhos, a assinatura na ata de, no mínimo, mais 02 (dois) dos representantes dos entes consorciados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 32 – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Lista de presença com todos os entes federativos representados na Assembleia Geral e demais participantes;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – As eventuais deliberações tratadas na Assembleia.

Parágrafo Primeiro: No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Parágrafo Segundo: Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo ou nos casos expressamente previstos; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

DO CONSELHO DIRETOR, PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E REPRESENTAÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 33 – O Conselho Diretor é o órgão de Deliberação, Direção e Apoio, responsável em auxiliar de maneira opinativa o Presidente do Consórcio, representante legal da entidade, na Direção e Administração do consórcio, em suas atividades administrativas cotidianas e em apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Art. 34 – O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2ª Secretário, todos escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados efetivos e em pleno gozo de seus direitos junto ao consórcio, após votação realizada em Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho Diretor, será eleito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) período subsequente.

Art. 36 – O Presidente e os demais integrantes do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos entes consorciados, considerando-se eleito apenas o candidato que obtiver o voto da maioria absoluta dos consorciados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, sendo que somente será aceita a candidatura de um Chefe de Poder Executivo em exercício dentre os entes consorciados presentes na Assembleia convocada, o qual poderá ser votado por todos em regular exercício de voto no ato.

Parágrafo Segundo: O Presidente e os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos em primeiro turno, realizar-se-á segundo turno de eleição, concorrendo os 02 (dois) candidatos ou chapas que obtiverem mais votos.

Parágrafo Quarto: No segundo turno será considerado eleito o candidato que, da mesma forma, obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Quinto: Caso não se obtenha maioria absoluta dos votos em segundo turno, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral no prazo máximo de 10 dias, ocasião em que poderá ser instalada por maioria simples dos entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno, respeitando em ambos os turnos as mesmas regras deste artigo.

Parágrafo Sexto: Havendo eventual empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso ou a chapa cuja candidato à presidência seja o mais idoso.

Parágrafo Sétimo: As eleições para Presidente e para os demais integrantes do Conselho Diretor acontecerão no último bimestre do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Oitavo: Excetua-se a regra esculpida no **Parágrafo Sétimo** anterior, quando a eleição recair em ano eleitoral municipal, ocasião em que a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor do consórcio ocorrerão conjuntamente e no mesmo ato, até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados eleitos no ano eleitoral anterior, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Nono: Caso não se obtenha o quórum necessário para eleição do presidente e Conselho Diretor na Assembleia realizada no mês de Janeiro, deverá ser convocada pelo Secretário Executivo em exercício, uma nova Assembleia no prazo máximo de 10 dias e obrigatoriamente no mesmo mês, em que poderá ser instalada por maioria simples dos

entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno.

Parágrafo Décimo: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá interinamente pela gestão e representação do CICENOP, enquanto não concluída a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor dentro dos períodos acima indicados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Art. 37 – A Presidência Geral do Consórcio, junto com todas as suas atribuições, será exercida pela mesma pessoa do Presidente do Conselho Diretor, o qual será o responsável direito pela Direção e Administração do consórcio e o representante legal da entidade perante todos e quaisquer entidades públicas ou privadas ou ainda perante órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais, possuindo plenos e legítimos poderes de decisão em sua função de gestor, desde que não gere aos demais consorciados qualquer tipo de ônus financeiro não previsto no orçamento anual, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberação nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário qualquer um dos membros que compõe o Conselho Diretor, poderão convocar reuniões deliberativas para auxiliar o Presidente na gestão e direção do consórcio, contudo, a manifestação do Vice-Presidente e Secretários do Conselho será de caráter meramente opinativo, ficando a decisão final a cargo exclusivo do Presidente do Consórcio nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, seja por vacância, impedimento definitivo do cargo no ente consorciado ou determinação judicial, entre outros, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

Art. 38 – O Vice-Presidente será responsável por substituir o Presidente, na representação legal do consórcio e sem suas demais atribuições, quando de suas ausências, licenças, férias e impedimentos provisórios não relacionados com eventual perda do cargo de chefe do poder executivo do ente consorciado que representa, enquanto que os Secretários serão responsáveis em apoiar os trabalhos do Conselho Diretor na condução da Assembleia Geral e juntamente com o Vice-Presidente auxiliar o Presidente de maneira opinativa na Direção e Gestão do Consórcio ao longo do mandato.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente do Consórcio, competirá ao Vice-Presidente, 1ª Secretário, 2ª Secretário do Conselho Diretor, subseqüentemente, a condução dos trabalhos em Assembleia Geral, podendo ser designado na própria Assembleia outro condutor.

Parágrafo Segundo: Nas contratações em que for parte o consórcio e o ente da federação consorciado do qual o Presidente seja o chefe do poder executivo, o representante do consórcio no contrato deverá ser o Vice-Presidente do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo em exercício.

Art. 39 – Além do previsto nos estatutos do Consórcio, compete ao Conselho Diretor:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades aos empregados públicos do consórcio;
- II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar necessárias e urgentes;
- III – Auxiliar o presidente em todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições administrativas que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo: Caso o Presidente deixe de ocupar o cargo de chefe do poder executivo do município consorciado, o mesmo será sucedido por quem assumir o referido cargo nos termos da lei e deste instrumento.

Art. 40 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, incumbe ao Presidente do consórcio:

- I – Representar legalmente o Consórcio em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, ativamente e passivamente em todas as esferas;
- II – Ordenar e executar as despesas do Consórcio previamente estabelecidas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências de gestão e representação, ainda que não tenham sido outorgadas expressamente por este instrumento ou pelos demais regulamentos do Consórcio;
- V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades cotidianas do Consórcio;
- VI – Formalizar a contratação e dispensa/exoneração dos empregados públicos efetivos do Consórcio, após a aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Nomear ou exonerar o Secretário Executivo e os demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, respeitando as demais disposições do presente instrumento;
- VIII – Conceder licença não remunerada aos empregados públicos do Consórcio nos termos deste instrumento;
- IX – Exercer poder disciplinar, inclusive com aplicação de eventuais penalidades a quaisquer empregados públicos do Consórcio;
- X – Autorizar ou determinar a abertura de processo administrativo, com a devida justificação/motivação, para exoneração de empregados públicos efetivos que deverá necessariamente respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa e posteriormente submeter a conclusão do processo para deliberação da Assembleia Geral;
- XI – Formalizar, por meio de edital e resolução específica a contratação de empregados públicos temporários, após aprovação da Assembleia Geral;
- XII – Providenciar por resolução específica a exoneração/dispensa de empregado público temporário;
- XIII – Aceitar a cessão sem ônus de servidores/empregados públicos por ente federativo consorciado ou não conveniado ao Consórcio;

- XIV – Conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos, na forma dos regulamentos do Consórcio aprovados em Assembleia Geral e mediante a edição de resolução específica;
- XV – Conceder recomposição anual de remuneração dos empregados públicos, com base em índices inflacionários nacionais e de acordo com o presente instrumento ou conceder aumento de salário a determinada classe, devidamente justificado.
- XVI – Praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal e gestão de pessoal do Consórcio;
- XVII – Assinar quaisquer documentos do Consórcio, em conjunto com outros órgãos ou funcionários, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações, convênios e congêneres;
- XVIII – Firmar compromissos contratuais ou autorizar que seja feito, com relação a aquisição de produtos ou prestação de serviços e outros;
- XIX – Firmar compromissos, receber citação e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, receber, dar quitação em âmbito judicial ou extrajudicial;
- XX – Emitir, nos limites de seu poder de gestão, todas as resoluções administrativas e atos normativos da entidade e providenciar sua devida publicação nos termos deste protocolo;
- XXI – Desempenhar, cumulativamente, todas as funções do Secretário Executivo ou aquelas a ele delegada.
- XXII – Desempenhar todas as funções e competências trazidas neste instrumento e nos demais regulamentos do consórcio, desde que não conflitantes com as competências exclusivas da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Presidente fica autorizado a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais que beneficiem o consórcio, desde que a matéria seja previamente deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução da gestão administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado pelo Presidente, por meio de procuração ou resolução específica, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Consórcio é autoridade máxima de Administração da entidade e seu representante legal, que detém plenos poderes de gestão e representação, administrativa, judicial ou extrajudicial do consórcio perante quaisquer órgãos públicos ou privados e, salvo disposição em contrário, sendo o responsável pela tomada de quaisquer decisões administrativas na gestão da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Ihe competindo, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização dos atos de gestão administrativa e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral para exercício de mandato de 02 (dois)

ano, permitida a reeleição para mais 01 (um) período, devendo seus mandatos coincidirem com os do Conselho Diretor.

Art. 43 – Somente poderá ocupar cargos no Conselho Fiscal chefe do poder executivo dos entes consorciados, devendo ser estabelecido entre seus membros um Presidente, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo-se nesse caso às mesmas normas e critérios estabelecidos para eleição do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outros:

I – Acompanhar e fiscalizar os contratos e as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Emitir parecer sempre que requisitado ou quando julgar pertinente, sobre, remuneração de pessoal, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;

IV - Emitir parecer e requerimento solicitando que seja tomada as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou de pessoal ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, após convocação e deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva para prestarem informações e esclarecimento.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Fiscal também poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que julgar necessário, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As disposições aqui previstas não prejudicam o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou se comprometeu a entregar ao Consórcio.

Parágrafo Quarto: Outras regras de atuações e atribuições do Conselho Fiscal poderão ser criadas ou regulamentadas em Estatuto ou Regimentos do consórcio, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS

Art. 45 – As Comissões Técnica Consultiva, são órgãos colegiados de consultoria e assessoramento, vinculados a gestão associada dos programas instituídos pelo consórcio e relacionados aos objetivos e finalidades sociais da entidade, tendo por competência assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Presidência na tomada de decisões no que diz respeito a recursos humanos (contratação, política salarial e jornada de trabalho, dentre outros) recursos financeiros (captação, cobranças aplicação e gastos gerais, dentre outros), investimentos (equipamentos e imóveis, dentre outros), administração (reformas, ampliações e normatização dos serviços, dentre outros), planejamento operacional e estratégico (plano de ação, convênios, programas, prestadores de serviços, dentre outros) ações de políticas públicas e outras decisões variadas pertinentes à execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, sendo que suas

propostas ou pareceres, meramente opinativos, deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor, da Presidência ou Assembleia Geral a depender da matéria de maneira a subsidia-los na tomada de decisões.

Art. 46 – As Comissões Técnicas Consultivas serão compostas por membros indicados ou escolhidos entre os secretários, diretores ou técnicos dos entes consorciados, dos demais entes da federação ou da sociedade civil, referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As disposições de composição e outras atribuições e responsabilidades das comissões técnicas consultivas serão definidas nos Estatutos ou em Regimentos do Consórcio.

Parágrafo Segundo: O Secretário Executivo do Consórcio é membro nato de toda e qualquer Comissão Técnica Consultiva instituída.

Parágrafo Terceiro: Os membros das comissões técnicas não receberão remuneração a qualquer título, considerando o exercício de suas funções como de grande relevância social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução do Consórcio, responsável pela coordenação geral da administração da entidade e execução dos objetivos e finalidades do consórcio, destinado a promover a realização e concretização dos fins a que se destina o CICENOP, sendo órgão executivo das determinações do Presidente, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 48 – As Atribuições Administrativas, Órgãos e as Competências da Secretaria Executiva e dos empregados públicos, efetivos e comissionados que a compõe, serão, nos termos da lei, estabelecidas em Estatutos ou Regimentos do Consórcio, sendo que a previsão inicial do número de cargos e sua respectiva denominação, bem como a forma e requisito de provimento, remuneração e jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio, entre efetivos e comissionados, estão definidas inicialmente nos **Anexos I e II** deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro: A depender das necessidades da entidade, o Presidente do consórcio fica autorizado a criar novos cargos de empregos públicos, efetivos ou comissionados, não previstos inicialmente neste instrumento, por meio de edição de Resolução específica que também preveja no mínimo o número e a denominação do cargo, a forma e requisitos de provimento e a respectiva remuneração e jornada de trabalho do emprego público a ser criado, após a matéria ter sido submetida previamente a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, devendo em todo caso as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação do cargo novo, serem incluídas nos respectivos Estatutos ou Regimento do Consórcio posteriormente.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Consórcio fica autorizado a extinguir os empregos públicos da entidade em razão de desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo, devendo a matéria ser previamente deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A eventual criação de empregos públicos deverá obrigatoriamente repercutir nos anexos I e II do presente instrumento, devendo ser incorporado aos anexos

os novos cargos criados e especificado na resolução de criação, após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 49 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e do Presidente do Consórcio, será a autoridade máxima na gestão, administração e execução dos objetivos e finalidades da entidade, tendo como chefia imediata o Presidente do Consórcio e chefia mediata a própria Assembleia Geral.

Art. 50 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo deverá ter ensino superior completo e experiência profissional comprovada em gestão pública e será nomeado pelo Presidente do Consórcio, assim como os demais ocupantes de cargos em comissão de Direção, Gerencia/Chefia e Assessoramento, devendo em todos os casos submeter ao crivo da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias de suas respectivas nomeações.

Parágrafo Primeiro A nomeação mencionada no *caput* tornar-se-á sem efeito caso não seja submetida ao crivo da Assembleia Geral no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo. Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos formais do Consórcio por parte da Presidência, para continuidade dos fluxos do trabalho, fica o Secretário Executivo, isolado ou conjuntamente com qualquer outro empregado público da entidade, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis contratuais, os relacionados às licitações e congêneres eventuais editais de convocação, entre outros.

Art. 51 – O Empregado Público a ser investido no cargo/função de Secretário Executivo poderá ser contratado para ocupar exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou ser escolhido dentre o quadro de pessoal efetivo do Consórcio, para desempenhar a referida função comissionada de confiança, também de livre nomeação e exoneração após já ter sido aprovado em estágio probatório, sendo que neste caso o Empregado Público efetivo designado para atuar exclusivamente na função comissionada de confiança de Secretário Executivo, será remunerado por meio seu salário efetivo, acrescido do recebimento de função gratificada, estabelecida, desde já, no importe de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para os vencimentos do cargo em comissão, disposto no **Anexo I** do presente instrumento.

Art. 52 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, compete ao Secretário Executivo:

- I – Promover, executar e gerenciar a execução das atividades do consórcio juntamente com a Presidência;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus órgãos e serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral para cada caso;
- III - Enquadrar, promover, reaproveitar, demitir e punir funcionários, de acordo com o Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos Internos e Plano de Cargos e Salários, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor ou Assembleia Geral, para respectiva aprovação;

- IV - Propor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio via cessão ou termo de cooperação;
- V – Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, contrato de rateio, bem como a planilha de custos
- VII - Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- IX – Elaborar as prestações de contas e os balancetes do consórcio para ciência e aprovação da Assembleia Geral;
- X - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão Concessor;
- XI - Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do Consórcio;
- XII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XIII - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação nos termos da lei;
- XIV - Autenticar livros de atas, de registros e outros documentos do Consórcio;
- XV - Designar seu substituto, em caso de impedimento, ausência ou afastamento, para responder pelo expediente, após aprovação do Presidente;
- XVI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- XVII - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XVIII – Auxiliar os trabalhos juntamente com o Conselho Diretor nas Assembleias Gerais e demais reuniões;
- XIX – Coordenar todas as atividades administrativas e prestações de serviço do Consórcio;
- XX – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- XXI – Executar todas as atividades atinentes aos objetivos e finalidades do Consórcio.

Art. 53 – Em atenção ao disposto no inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Órgão da Secretaria Executiva que será organizado através de sua Estrutura Organizacional de Administração definida em estatutos e regimentos próprios do Consórcio, contemplará inicialmente, por meio do presente Protocolo de Intenções, o número de cargos, denominação dos empregos públicos, forma de provimento, jornada de trabalho e respectiva remuneração pormenorizadamente discriminados no **Anexo I, II** deste Protocolo de Intenções, de maneira a especificar inicialmente as vagas de Empregos Públicos oriundas de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, funções comissionadas gratificadas também de livre nomeação e exoneração e o quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados através de Concurso Público, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Consórcio fica autorizado a criar novas vagas de emprego público, a depender da necessidade cotidiana CICENOP, devendo ser submetida a deliberação e aprovação da Assembleia Geral e, por analogia, respeitar o procedimento disposto no **Parágrafo único do Art. 48** deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo: A extinção do cargo e emprego público vago, poderá ser feita por meio de simples resolução do Presidente da entidade, após devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 – Os Cargos em Comissão de direção, chefia e assessoramento, poderão ser exercidos também por meio de Funções Comissionadas Gratificadas desempenhadas, nesse caso, apenas por empregados públicos efetivos, estando previstos, juntamente com sua remuneração pela função, jornada de trabalho e provimento, na tabela disposta no **Anexo I** do presente Protocolo de Intenções, sendo que a referida tabela se trata de cargos em comissão e funções comissionadas gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: Qualquer empregado público efetivo do Consórcio, inclusive o empregado público que ainda estiver no período de estágio probatório, salvo disposição em contrário, poderá ser nomeado para desempenhar as outras função comissionadas de confiança prevista neste Protocolo de Intenções **Anexo I**, desde que respeitado os requisitos para nomeação das demais funções, computando-se para todos os fins de direito, inclusive para avanços na carreira e contagem para concretização de estágio probatório, o período de exercício na função desempenhada cumulativamente ou exclusivamente.

Art. 55 – O quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados e providos exclusivamente por meio de Concurso Público ou teste seletivo, nos termos da lei e deste instrumento, está previsto juntamente com o número de vagas, denominação do cargo, jornada de trabalho, remuneração e provimento, na tabela disposta no **Anexo II**, do presente Protocolo de Intenções, que trata apenas dos empregados públicos efetivos do consórcio.

Parágrafo Único: O Presidente do Consórcio fica autorizado a conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos da entidade, ainda que não previstos inicialmente neste instrumento, independentemente de já terem sido aprovados em estágio probatório, desde que respeitado as condições estabelecidas neste protocolo de intenções.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 56 – Os empregados públicos dos CICENOP são regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou por estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções do Consórcio e por princípios e normas de Direito Administrativo vinculado a todos os entes públicos, prevalecendo, em todo caso, o regulamento que for mais benéfico ao empregado nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 57 – Os Empregados Públicos ocupantes dos cargos em comissão previstos no **Anexo I** do presente protocolo de intenções poderão ser contratados e respectivamente

dispensados livremente por meio de edição de resolução de nomeação do Presidente, sem a necessidade de serem providos por meio de concurso público ou dispensado por meio de processo administrativo, desde que respeite as disposições contidas na lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados públicos efetivos poderão desempenhar as mesmas funções comissionadas gratificadas dos cargos em comissão também previstas no **Anexo I**, após serem devidamente nomeados pelo Presidente da Entidade, com a consequente emissão e publicação de resolução de nomeação, fazendo jus a gratificação apenas no período em que estiver no desempenho da função, sendo livre sua nomeação e exoneração da respectiva função nos mesmos termos do *caput* deste artigo por se tratar de função comissionada.

Parágrafo Segundo: As nomeações para os cargos e funções gratificadas previstas no **Anexo I**, deverão ser submetidas a análise da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias a contar da publicação da nomeação, sob pena de ficarem sem efeito após o transcurso do referido prazo.

Art. 58 – O Estatuto, regimento ou normativos internos irão dispor sobre a estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Consórcio, ficando ratificada todas as disposições já existentes, desde que não conflitem com o presente instrumento, devendo obedecer em todo caso o disposto neste Protocolo de Intenções para fins de adequação.

Art. 59 – A dispensa de empregados públicos efetivos de seus cargos dependerá da devida autorização da Assembleia Geral, após apurações em processo administrativo instaurado ou autorizado pelo Presidente do Consórcio, garantido a ampla defesa e contraditório, devendo ao final ser motivada/justificada a dispensa de acordo com os princípios de direito público.

Art. 60 – O empregado público efetivo poderá ser dispensado/exonerado de suas funções nas hipóteses previstas nas legislações trabalhista vigente e no caso de extinção do emprego público que ocupa ou de extinção deste consórcio, e apenas nestas duas últimas hipóteses, sem a necessidade de submissão a processo administrativo, desde que devidamente motivado a extinção, desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo ou formalizado a extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção do cargo público, o empregado público efetivo contratado já aprovado em concurso público poderá ser reaproveitado em outra função dentro do Consórcio, desde que compatível com seus conhecimentos e capacidade técnica, sendo garantida no mínimo a mesma remuneração da função que foi reaproveitado.

Parágrafo Segundo: O empregado público efetivo contratado via concurso público, quando exonerado de suas funções, fará *jus* ao recebimento de todas as verbas rescisórias que tenha direito, exceto no caso de exoneração/dispensa por justa causa prevista na legislação trabalhista, em que a rescisão, neste caso, deverá observar as apenas as verbas rescisórias contempladas nos termos da lei, para a referida dispensa.

Art. 61 – O quadro de pessoal do CICENOP é composto pelos empregados públicos efetivos providos por meio de concurso público e por empregados públicos ocupantes de

cargos em comissão de livre nomeação ou exoneração, constantes respectivamente no **Anexo I e II** deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único: Os empregos públicos da entidade não são de dedicação exclusiva, porém o empregado que os ocupa-lo deverá, em todo caso, respeitar a jornada de trabalho estabelecida neste instrumento para o respectivo emprego público.

Art. 62 – Os empregos públicos do CICENOP serão providos mediante concursos públicos de prova ou de provas e títulos ou por meio de livre nomeação e exoneração nas hipóteses de cargos em comissão devidamente especificados neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único: Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio, desde que devidamente autorizado, quanto à abertura do concurso, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 63 – A remuneração, forma e requisito de provimento, número de cargo, denominação e jornada de trabalho dos empregos públicos estão estabelecidos nos **Anexos I e II** do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados públicos do consórcio a revisão geral anual de suas remunerações, com intuito de recompor a inflação, devendo ser concedida por resolução do Presidente da entidade, sempre no mês de março de cada ano, no mínimo com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo: Salvo disposição em contrário, a alteração ou regulamentação do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal, bem como as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos de empregos públicos do consórcio, poderá ser realizada por meio de resolução do Presidente, com eventuais adequações estatutárias ou regimentais quando necessárias, devendo obedecer em todo caso os termos do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente poderá conceder reclassificação e/ou reajuste da remuneração dos empregos públicos do Consórcio Público ou de uma categoria específica, cuja nova remuneração passará a compor o presente instrumento para cada cargo.

Art. 64 – As progressões e avanços na carreira, adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, bem como período de estágio probatório, critérios de avaliação, atribuições entre outros, serão definidas em estatuto ou normativos próprios do CICENOP, por meio de resolução específica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente instrumento.

Art. 65 – Sem prejuízos da regular remuneração, quando os empregados precisarem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objetivo de atender os interesses do consórcio, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa definidas em resolução específica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente Protocolo de Intenções.

Art. 66 – Todos os empregados públicos ativos do Consórcio terão direito ao recebimento de auxílio/vale alimentação e/ou refeição, ficando ratificado os referidos benefícios já concedidos.

Art. 67 – É garantindo ao Empregado Público pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CICENOP, ainda que em estágio probatório, a concessão de licença não remunerada do trabalho, para fins de qualificação profissional ou por motivos de ordem pessoal, pelo prazo máximo de 02 anos, podendo ser prorrogada por igual período, a qual será concedida pelo Presidente do Consórcio ou pela deliberação da Assembleia Geral, mediante resolução específica.

Parágrafo Primeiro: No período em que o empregado público estiver em gozo da licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso para todos os fins, sendo garantido o retorno ao cargo que ocupava, no termino da licença, nos termos da lei e deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O consórcio poderá realizar contratação temporária para garantir o exercício das funções do empregado público em licença nos termos deste instrumento.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68 – O CICENOP poderá realizar contratação direta de Empregado Público por tempo determinado, para atender necessidade temporária da entidade de excepcional interesse público em atenção ao Art. 37, IX da Constituição Federal, desde que seja motivada, justificada e previamente autorizada pela Assembleia Geral, estabelecendo quais empregos serão providos temporariamente, nomenclatura do cargo, respectiva remuneração, jornada de trabalho, forma e requisitos para contratação e período de vigência do contrato, devendo em todo caso, ser compatível com o emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio e respeitar a disponibilidade orçamentária da entidade.

Parágrafo Primeiro: As contratações temporárias poderão ter prazo de até 02 anos, podendo ser prorrogada até o limite total de 04 anos, desde que subsistente as razões para a contratação.

Parágrafo Segundo: É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez independentemente do tempo, desde que o prazo total não exceda 04 anos.

Parágrafo Terceiro: O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção, requisitos da função, quantidade e nomenclatura dos empregos que serão providos temporariamente, a justificativa do provimento temporário, bem como a respectiva remuneração, jornada de trabalho e período da contratação serão estabelecidos em Edital.

Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Parágrafo Quinto: As contratações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.

Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a

atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 69 – Poderá haver contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento e mediante disponibilidade orçamentária, entre outros casos, para:

I - Que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar por qualquer motivo;

II – Para cobrir empregados públicos do consórcio em gozo de férias regulamentares ou de licenças gerais concedidas;

III - Atender demandas de serviço decorrentes de compromissos assumidos em termo ou convênio de cooperação, contratos de programas e de gestão, convênios e instrumentos congêneres, desde que sejam temporários;

IV – Situações de calamidade pública, situações declaradas emergenciais ou situações de pandemias e surtos endêmicos;

V - Atendimento a necessidades urgentes e inadiáveis do consórcio;

VI - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

VII - Realização de auditorias e projetos, estudos técnicos entre outros, execução de serviço determinado ou de obra certa atinente aos objetivos e finalidades sociais da entidade;

VIII - Atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VIX - Atividades especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

X - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarida ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço ou mão de obra específica; o quantitativo de recursos humanos for inferior à demanda excepcional do serviço público; houver paralisação parcial ou suspensão das atividades por empregados públicos, entre outros;

XI - Tarefas eventuais de curta duração em atenção aos objetivos e finalidades do CICENOP, que não excedam a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em permanecendo a necessidade;

XII - Supressão de mão de obra em razão falta de agentes públicos do quadro efetivo do CICENOP, decorrente de aumento sazonal da demanda, durante o período de aumento e respeitando os termos do presente instrumento;

XIII - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;

XIV – atendimento das necessidades emergenciais do CICENOP, dispensando neste caso o processo de seleção.

Parágrafo Primeiro: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo e/ou conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário e edital de contratação.

Parágrafo Segundo: O retorno do empregado titular licenciado ou em gozo de férias ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo estabelecido em edital faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sem fazer jus o empregado contratado a qualquer indenização.

Art. 70 – Poderá ainda haver a contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinando e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direta ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o encerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

DAS RECEITAS E RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 71 – A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 72 – O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 73 – Constituem receitas e recursos do Consórcio:

- I – Bens móveis, imóveis ou pecúnia recebidos em doação;
- II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III - Tarifas, taxas e remuneração pelos próprios serviços prestados;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
- V – Receita de prestação de serviços;
- VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base expressa no contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- VII - Saldos de exercício;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Produtos da alienação de seus bens livres;

- X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;
- XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;
- XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;
- XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
- XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;
- XV – Rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento devidamente especificados ou outras pactuações firmadas com os consorciados;
- II – Para subsidiar ou custear convênios ou termos de cooperação firmados pelo consórcio em benefício aos entes consorciados, em atendimento aos objetivos e finalidades da entidade.
- II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços individualizados ou contratado a gestão associada de serviços ou bens na forma da lei e das respectivas pactuações;
- IV – Na forma do respectivo contrato de rateio;
- V – Em outras situações deliberadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de receber transferência de recursos ou bens, aportar valores para fomento dos objetivos e finalidades do Consórcio ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 74 – Os Entes Consorciados, acordam por meio do presente Protocolo de Intenções a realizar repasse financeiro proporcionais para pagamento dos custos de manutenção do consórcio, através de contrato de rateio, em orçamento a ser definido pela entidade anualmente e em percentual estabelecido com base no número de habitantes dos municípios segundo os índices atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Parágrafo Único: Os custos de manutenção e o valor dos serviços pagos ao Consórcio serão definidos em Assembleia Geral com posterior edição de resolução ou pactuação necessária.

DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Presidente. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 76 – Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os entes consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio, na forma das resoluções a serem estabelecidas ou pactuações e mediante pagamento dos bens e serviços oferecidos.

Art. 77 – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes associados após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 78 – Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 79 – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre o consórcio e os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentaria, exceto contratos de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou outros instrumentos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas.

Parágrafo Terceiro: Cada ente consorciado deverá efetuar a previsão de recursos orçamentários suficientes em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, que suportem o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de suspensão e/ou exclusão do consórcio a ser definida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Quinto: O consórcio poderá valer-se do contrato de rateio para cobrança judicial ou extrajudicial do ente consorciado inadimplente.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 80 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa todas as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta com o consórcio, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Primeiro: Os contratos de programa serão firmados em total conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie.

Parágrafo Segundo: O ente consorciado é responsável pelos serviços que aderir no contrato de programa sendo que os custos para sua execução deverão estar previstos no orçamento do consorciado.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações ou contraprestações eventualmente devidas, especialmente daquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

Parágrafo Quarto: O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, ou ainda no caso do ente consorciado se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada.

Parágrafo Quinto: Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Art. 81 – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar ou executar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual podendo pactuar ainda a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 82 – O contrato de programa deverá:

- I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III - Observar o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie

Parágrafo Único: O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

DO CONTRATO DE GESTÃO OU TERMOS DE PARCERIAS

Art. 83 – O CICENOP poderá firmar contrato de gestão e celebrar termo de parceria, obedecendo sempre as condições e formas descritas nas Leis Federais nºs 9.637/98, 9.649/98, 9.790/1999 e demais legislação aplicadas a espécie.

Parágrafo Primeiro: É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a formalização antecipada de plano de ação das atividades, cronograma financeiro e a existência de respectiva dotação orçamentária, aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As contratações e aquisições serão precedidas de cotação prévia de preços e realização de licitação, nos termos e modalidades fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608,2007 e execução orçamentária, contábil e fiscal adstrita aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e outras aplicadas a matéria.

Art. 84 – Os contratos de gestão e os termos de parceria, seus planos de ação das atividades, cronogramas financeiros e respectivas dotações orçamentárias, obedecerão a mesma dinâmica jurídica, econômica, financeira e contábil aplicável ao contrato de rateio e contrato de programa.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 85 – Após a devida subscrição do presente protocolo de intenções e a sua consequente publicação e ratificação por lei por pelo menos 03 dos entes consorciados, o presente instrumento converter-se-á em Contrato de Consórcio Público para todos os fins que se destina, revogando-se, na íntegra, o anterior contrato de consórcio, bem como todas as eventuais disposições esparsas em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro: A conversão deste protocolo de intenções em Contrato de Consórcio dar-se-á automaticamente apenas com a ratificação de pelo menos 03 dos subscritores, realizada no período de até 02 anos a contar da subscrição.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra ratificação de pelo menos 03 dos subscritores do presente instrumento no prazo de 02 anos, deverá ser convocada Assembleia Geral para tratar sobre o tema, podendo, após deliberação, estabelecer número menor de ratificação dos seus signatários para conversão deste instrumento em contrato de consórcio, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, nos termos da lei 11.107/2005, passando a vigorar em todo caso a deliberação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A ratificação realizada pelos signatários deste instrumento, após 02 anos de sua subscrição dependerá da decisão de homologação da Assembleia Geral.

DO INGRESSO, RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 86 – Após a subscrição do presente protocolo de intenções, outros entes da Federação poderão vir a compor o Consórcio mediante pedido formal do Chefe do Poder Executivo do ente pretendente, acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 87 – A Assembleia Geral ainda poderá estabelecer como condição para o ingresso de novo ente ao consórcio, o pagamento de taxa de ingresso em valores a serem apurados mediante cálculo que leve em consideração o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação da entidade já estabelecida, assim como seus programas e bens

patrimoniais já constituídos, sendo que o valor eventualmente cobrado deverá ser revertido em benefício de todos os consorciados.

Art. 88 – O ente consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo do CICENOP, desde que discipline a matéria por lei e comunique essa intenção por meio de ato formal de seu chefe do poder executivo em Assembleia Geral que deliberara sobre o tema, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os entes consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si para continuidade da atuação do consórcio.

Art. 89 – A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou Estatuto Social será feita por critério, julgamento e decisão da Assembleia Geral, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral na pessoa do Presidente da Entidade, sendo facultativa a concessão de efeito suspensivo ao pedido, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral terá o prazo de 60 dias para julgar o pedido de reconsideração, do qual não caberá mais recursos.

Parágrafo Terceiro: Além dos motivos dispostos no *caput*, entre outros que vierem a ser estabelecidos por critério, julgamento e decisão da Assembleia Geral, ainda será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos e finalidades;

II – Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III – Infringir disposição da Lei, deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto, das Resoluções ou das deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;

IV – Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;

V – Que após notificado, não regularizar os débitos de qualquer natureza juntos o Consórcio no mesmo exercício da execução da despesa ou nos termos da pactuação amigável firmada entre consórcio e ente consorciado devedor, desde que aprovado em Assembleia Geral.

VI – Descumprir as deliberações da Assembleia Geral que é vinculativa a todos os entes consorciados;

VII – Sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição ou ingresso em outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CICENOP.

Parágrafo Terceiro: Antes da decisão final de exclusão do consorciado, a Assembleia geral poderá deliberar pela suspensão do ente consorciado infrator de utilizar os serviços oferecidos pelo consórcio ou por ele incorporados, por prazo a ser definido e justificado pela própria Assembleia, sendo totalmente facultativa a referida deliberação.

Art. 90 – O Consórcio será extinto por proposta aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, sendo vedado neste caso o voto por procuração, e, ainda, deverá ser ratificada mediante

lei por todos os entes consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer divisões do Consórcio, inclusive em Assembleia Geral, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste instrumento, Estatuto Social ou outro regramento interno do CICENOP.

Art. 92 – Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio e dos demais instrumentos que justifiquem a obrigação assumida, para promover ação judicial de cobrança em face do ente consorciado inadimplente.

Parágrafo Único: Caso o ente consorciado já notificado para regularizar sua inadimplência de qualquer natureza junto ao consórcio não o faça no prazo estabelecido na notificação, antes de aplicar qualquer pena ou adotar qualquer medida, o CICENOP fica facultado a celebrar acordo amigável junto ao ente inadimplente, para prorrogação ou parcelamento da obrigação, sendo responsabilidade do ente consorciado a observância de sua respectiva legislação para celebração do instrumento.

Art. 93 – O consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações rotineiras, desde que atenda os padrões necessários.

Parágrafo Único: Uma vez implantado o Diário Oficial Eletrônico, o mesmo se constituirá em novo e formal veículo oficial de publicação do CICENOP para todos os termos, desde que devidamente deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 94 – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deu causa à obrigação.

Parágrafo Único: Fica facultado ao consórcio a celebração de acordo amigável com ente consorciado que deu causa a eventual obrigação em desfavor da entidade ou que foi exclusivamente beneficiado por ela e não realizou o devido pagamento, visando a quitação do regresso aos cofres do consórcio.

Art. 95 – Nenhum ente consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo se em benefício exclusivo de algum ente consorciado, mas responderão diretamente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Contrato de Rateio ou outros instrumentos ou decisão da Assembleia Geral, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos e finalidades da entidade.

Art. 96 – O Consórcio poderá filiar-se ou conveniar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 97 – Os membros das unidades de direção, chefia, assessoria jurídica, administração e execução das atividades do Consórcio não responderão pessoal e/ou solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade nos termos da lei, salvo no caso de comprovação de dolo.

Art. 98 – Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão resolvidos com base nas deliberações da Assembleia Geral, instância máxima do consórcio.

Art. 99 – Fica ratificado até a presente data, todos os atos praticados pelo Consórcio com base nos antigos Protocolos de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e demais normativos internos da Entidade.

Art. 100 – Eventuais modificações, atualizações ou adaptações não previstas neste Protocolo de Intenções, mas que se fizerem necessárias no futuro, processar-se-ão, a depender do caso, por aditivo e/ou alterações do Estatuto Social, regimentos e demais regimentos, após a devida publicação de resolução com tal finalidade e aprovação da Assembleia Geral a depender do caso, sendo desnecessária a adaptação do presente instrumento, salvo quando a matéria em questão for de exclusiva competência do Protocolo de Intenções ou Contrato De Consórcio.

Art. 101 – A presente **ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO** do Protocolo de Intenções do Consórcio, que converter-se-á automaticamente em todos seus termos, em contrato de consórcio público da entidade com a ratificação por lei de pelo menos 03 dos entes consorciados, entrará em vigor, para todos os seus efeitos, com a subscrição de todos os signatários e a partir da data de sua publicação, revogando-se, a partir de então, todos os antigos protocolos de intenção da entidade, bem como qualquer outra disposição em sentido contrário ao presente instrumento.

Art. 102 – Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir em decorrência do presente instrumento.

Protocolo de Intenções **ratificado, alterado, consolidado, uniformizado e aprovado** em 50 (cinquenta) laudas, na Assembleia Geral do Consórcio realizada em 03 de dezembro de 2021.

Cianorte (PR), 03 de dezembro de 2021.

Município de Cianorte
Prefeito Municipal

Município de Cidade Gaúcha
Prefeito Municipal

Município de Guaporema
Prefeito Municipal

Município de Japurá
Prefeito Municipal

Município de Indianópolis
Prefeito Municipal

Município de Jussara
Prefeito Municipal

Município de Rondon
Prefeito Municipal

Município de S. Manoel do
Paraná Prefeito Municipal

Município de São Tomé
Prefeito Municipal

Município de Tapejara
Prefeito Municipal

Município de Tuneiras do Oeste
Prefeito Municipal

Anexo I

Tabela de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho, simbologias e remuneração.

Denominação do Cargo/Carga Horária	Requisitos de provimento	Qtd	Símbolo	Vencimentos
Secretário Executivo / 40h	Ensino Superior Completo e experiência em gestão pública	1	CC1 FGG1	R\$ 10.245,44 R\$ 6.147,26
Diretor Administrativo e Financeiro / 40h	Ensino Superior Completo na área de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito	1	CC2 FGG2	R\$ 6.980,20 R\$ 3.141,09
Diretor de Promoção à Saúde e Assistência Social / 40h	Ensino Superior Completo na área de Saúde ou Assistência Social	1	CC2 FGG2	R\$ 6.980,20 R\$ 3.141,09
Diretor de Gestão Ambiental, Inspeção e Fiscalização Sanitária / 40h	Ensino Superior Completo na área Ambiental ou Sanitária	1	CC2 FGG2	R\$ 6.980,20 R\$ 3.141,09
Diretor de Programas Residuais / 40h	Ensino Superior Completo	1	CC2 FGG2	R\$ 6.980,20 R\$ 3.141,09
Coordenador Jurídico / 20h	Ensino superior completo na área de Direito	1	CC2 FGG2	R\$ 6.980,20 R\$ 3.141,09
Controlador Interno / 40h	Ensino Superior ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Direito ou Administração	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Ouvidor Geral / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão Administrativa / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão de Compras e Licitações / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo e experiência comprovada em compras ou licitações	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão de Enfermagem / 40h	Ensino Superior ou Técnico Completo em Enfermagem	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão Farmacêutica / 40h	Ensino Superior ou técnico Completo habilitado ao exercício de Farmácia	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão Financeira / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área de Contabilidade, Economia ou Administração	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão Médica / 20h	Ensino Superior Completo em Medicina	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe da Divisão Odontológica /40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo em Odontologia	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57

Chefe da Gestão Ambiental e Inspeção e Fiscalização Sanitária / 40h	Ensino Superior Ou Técnico Completo na área Ambiental ou Sanitária	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Chefe de Programas Residuais / 40h	Ensino Superior Ou Técnico	1	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Assessor Jurídico / 20h	Ensino Superior Ou Técnico em Direito ou serviços Jurídicos	2	CC3 FGG3	R\$ 5.198,57 R\$ 2.523,57
Assessor Farmacêutico / 40h	Ensino Médio Completo	1	CC4 FCG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38
Assessor de Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo	2	CC4 FCG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38
Assessor Odontológico / 40h	Ensino Médio Completo	2	CC4 FGG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38
Assessor de Programas / 40h	Ensino Médio Completo	4	CC4 FGG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38
Assessor Executivo / 40h	Ensino Médio Completo	4	CC4 FGG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38
Assessor de Imprensa / 40h	Ensino Médio Completo	1	CC4 FGG4	R\$ 1.978,36 R\$ 960,38

- As titulações exigidas a serem apresentadas para cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.

Anexo II

Tabela de Empregos Públicos/carga horária do quadro permanente e efetivo de funcionários do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, contratados por meio de aprovação em concurso público nos termos da lei, prevendo a denominação e o número de cargos, requisitos de provimento, jornada de trabalho e remuneração.

Denominação do Emprego / Carga Horária	Requisitos de provimento	Qtd	Vencimentos
Advogado / 20h	Ensino Superior Completo em Direito com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 5.041,82
Assistente Administrativo / 40h	Ensino Médio Completo	15	R\$ 1.978,35
Assistente de Licitação e Fatura / 40h	Ensino Superior Completo nas áreas de Gestão Pública, Administração, Contabilidade ou Direito	2	R\$ 3.050,68
Assistente Social / 20h	Ensino Superior Completo em Assistência Social com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Auxiliar de Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo	5	R\$ 1.778,42
Auxiliar de Farmácia / 40h	Ensino Médio Completo	2	R\$ 1.778,42
Auxiliar em Saúde Bucal / 40h	Ensino Médio Completo	2	R\$ 1.778,42
Auxiliar de Serviços Gerais / 40h	Ensino Fundamental Completo	5	R\$ 1.252,19
Biólogo / 20h	Ensino Superior Completo na área de biologia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Bioquímico / 20h	Ensino Superior Completo na área bioquímica com registro no Conselho de Classe	3	R\$ 2.232,38
Cirurgião Dentista / 20h	Ensino Superior Completo em Odontologia com Especialidade e registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Contador / 40h	Ensino Superior Completo na área de Contabilidade com registro no Conselho de Classe	4	R\$ 5.301,92

Dentista / 20h	Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Enfermeiro / 20h	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Enfermeiro / 40h	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 4.464,77
Engenheiro Agrônomo / 20h	Ensino Superior Completo na área de Agronomia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Engenheiro Ambiental / 20h	Ensino Superior Completo na área de Engenharia Ambiental com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Engenheiro Civil / 20h	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Engenheiro Sanitarista / 20h	Ensino Superior Completo na área de Engenharia Sanitária com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Farmacêutico / 40h	Ensino Superior Completo na área de Farmácia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 4.464,77
Fisioterapeuta / 20h	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Fonoaudiólogo / 20h	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Geógrafo / 20h	Ensino Superior Completo na área de Geografia	2	R\$ 2.226,53
Médico Especialista / 10h	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialidade e registro no Conselho de Classe	10	R\$ 4.611,00
Médico Veterinário / 20h	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17
Motorista / 40h	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"	2	R\$ 1.567,11
Nutricionista / 20h	Ensino Superior Completo em nutrição com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38

Psicólogo / 20h	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 2.232,38
Técnico de Gestão de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R\$ 1.978,35
Técnico de Programa de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R\$ 1.978,35
Técnico em Contabilidade / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R\$ 1.978,35
Técnico em Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	5	R\$ 1.978,35
Técnico em Saneamento / 40 h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R\$ 1.978,35
Técnico em Saúde bucal / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R\$ 1.978,35
Terapeuta Ocupacional / 20h	Ensino Superior Completo na área de Terapia Ocupacional	2	R\$ 2.232,38
Zootecnista / 20h	Ensino Superior Completo em Zootecnia com registro no Conselho de Classe	2	R\$ 3.363,17

- As titulações exigidas a serem apresentadas para cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, deverão ser reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.